

CONTRATO Nº 188/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.678.243/0001-95, com sede na Avenida Palmeiras, Quadra: 10-B, Lote: 04 e 05, Setor: Centro Cezarina Goiás, neste ato representado pelo seu gestor **DANIELA CRISTINA DA SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE, PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ Nº: 87.389.086/0001-74, doravante denominados **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, observando-se o contido no Processo nº 6042/2026, Dispensa nº 127/2026 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de dosimetria radiológica com dosímetros para monitoramento de profissionais que trabalham no setor de raio-x do Hospital Municipal deste município, conforme contido na Dispensa nº 127/2026 do Processo nº 6042/2026, observado o objeto detalhado e a proposta da **CONTRATADA**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PRO RAD	
				VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço de dosimetria individual e padrão, compreendendo o fornecimento mensal de 5 (cinco) dosímetros individuais, mensal para uso dos profissionais que trabalham no setor de raio-x e 1 (um) dosímetro padrão mensal, mais relatórios mensais das doses pessoais e ambientais de radiação, para um período de 12 (doze) meses.	meses	12	R\$ 192,00	R\$ 2.304,00
				TOTAL	R\$ 2.304,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Prestação do Serviço será realizada no prédio do Hospital Municipal no endereço: Av. Luiz Candido de Almeida Qd. 10, Lts. 01 a 05, setor Centro.
- 2.2. A contratada enviará os dosímetros mensalmente à contratante, através do serviço postal dos correios por logística reversa.
- 2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de entrega do serviço, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e documentos anexos ao processo.
- 2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 2.5. Os dosímetros fornecidos pela contratada, deverão ser usados somente por 1 (um) mês. Após esta data deverá haver reposição, que poderá ser o primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) dia de cada mês, a critério da contratada;
- 2.6. A contratada enviará mensalmente, durante a vigência do contrato, a quantidade exata de dosímetros para atender ao programa de monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente exposto à radiação ionizante;
- 2.7. A contratada deverá comprometer-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, em site ou plataforma de acesso através da internet. As doses apresentadas nos relatórios deverão ser as doses registradas pelos dosímetros, as quais são exatamente as doses dos usuários, pois o dosímetro é individual e intransferível. Os relatórios de dose fornecidos pela contratada deverão ser encaminhados em duas modalidades:
- a) via e-mail;
- 2.8. No caso de dosímetro danificado, perda/extravio do dosímetro individual a contratada não poderá descontinuar o serviço de dosimetria individual no mês subsequente e a contratante deverá arcar com o equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais) por dosímetro.
- 2.8.1. Dosímetros não retornados à CONTRATADA no prazo de noventa (90) dias, a contar do final do período de uso, serão considerados, para todos os fins, como perdidos
- 2.8.2. Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art.582 do Código Civil.
- 2.9. Eventuais substituições dos dosímetros, decorrentes de leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrado o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dosímetro.
- 2.10. Quando solicitado inclusão de usuário em que o envio do dosímetro seja efetuado fora da remessa normal será cobrado por cada envio extra do serviço postal registrado a quantia de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e por cada envio extra do serviço de SEDEX a quantia de R\$ 81,00 (oitenta e um reais).
- 2.11. O envio de remessas de dosímetros será temporariamente suspenso quando:
- a) Em caso de atraso no pagamento correspondentes aos serviços superior a trinta (30) dias do vencimento;
- b) Pelo menos um dosímetro não tenha retornado a CONTRATADA após trinta e cinco (35) dias, a contar do final do período de uso, e o mesmo não tenha sido ressarcido
- 2.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.
- 2.12.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 São obrigações da Contratante:

- 3.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos.
- 3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo e anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 3.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada.

3.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento dos serviços, no prazo e forma estabelecidos nestes termos e anexos.

3.1.6. O Fundo Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das constantes no objeto e na Proposta:

3.2.1. Efetuar a entrega de produto(s) ou serviços que esteja(m) em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, sob demanda do órgão, nas quantidades e locais indicados, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta;

3.2.2. Substituir às suas expensas o(s) material(is) ou os serviços que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou desgastes prematuros;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s) fornecidos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), abrangendo-se a, a critério do Fundo Municipal de Saúde, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas aqueles que apresentarem avarias ou defeitos;

3.2.4. Responsabilizar-se inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e sociais e de acidentes de trabalho e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

3.2.5. Garantir que o(s) produto(s) ou serviços fornecidos(s) ao Fundo Municipal de Saúde esteja(m) em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

3.2.6. Informar à contratante quaisquer irregularidades na execução do objeto que não possam ser corrigidas nos termos deste Termo de Referência;

3.2.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano que cause ao Fundo Municipal de Saúde, a preposto seus ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do contrato, objeto deste Termo de Referência, não cabendo ao Fundo Municipal de Saúde, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

3.2.8. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;

3.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, os direitos e obrigações assumidas por força de contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.2.10. Atender prontamente a quaisquer exigências do Fundo Municipal de Saúde, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

3.2.11. Comunicar ao Departamento de Compras, por escrito, quaisquer irregularidades ou anormalidades ocorridas durante o fornecimento dos produtos contratados prestando os esclarecimentos julgados necessários;

3.2.12. Manter durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais)**, sendo dividido em **12 (doze) parcelas de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

5.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada;

5.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

5.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

5.3. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

5.5. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

7.1 - Ultrapassado o prazo de que trata o item 8, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IGP-M, desde que observados os limites de valor da contratação ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a bem do Fundo Municipal de Saúde conforme legislação vigente, bem como ser aditivado em até 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2. A Contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia Defesa, estará sujeita sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos recursos: Dotação: 06.01.10.301.0210.2.037.3.3.90.39

Ficha: 312

Fonte: 107

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei n. 14.133/2021, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para o Fundo Municipal de Saúde da CONTRATANTE;

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n.º 14.333, de 01 de abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

13.1 - O CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o Foro de Varjão, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - O extrato do presente Contrato será publicado no Portal da Transparência do Município e Placar do Município, conforme dispõe o artigo 15, do Decreto Municipal 125/2024.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Cezarina-GO, 16 de outubro de 2026.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.678.243/0001-95
DANIELA CRISTINA DA SILVA
CONTRATANTE

SERGIO LUIZ LENA
SOUTO: 06664482053
CNPJ: 87.389.086/0001-74
CONTRATADA
Assinado de forma digital por
SERGIO LUIZ LENA
SOUTO: 06664482053
Data: 2026.10.16 14:00:38 -0300

Testemunhas:

1ª) _____
CPF nº

2ª) _____
CPF nº